



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
Email: compraspimenta2014@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2016**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: FRANCISCO FERREIRA SANTOS, Fonoaudiólogo**, pessoa física inscrito no CPF sob o nº 014.682.976-00, com sede administrativa na Rua Nova Friburgo, nº 30, Bairro São Mateus, na cidade de Contagem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 020/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

I. **Contratação de Serviços de Fonoaudiólogo para Atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 021/2016, Pregão Presencial nº 020/2016**.

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Código	Descrição/Especialidade/horas/local	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	18475	Prestação de Serviços na Especialidade de Fonoaudiólogo para Centro de Saúde / 20 hs Semanais.	Mês	12	R\$1.750,00	R\$ 21.000,00
02	18474	Prestação de Serviços na Especialidade de Fonoaudiólogo para as Escolas Municipais / 25 hs Semanais.	Mês	12	R\$2.180,00	R\$ 26.160,00

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/05/2016 e termo final em 30/04/2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Presencial nº 020/2016 e seu Termo de Referência.

II. **Para o item 01** os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado, devidamente inscrito na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede do Município, mediante realização de 05 (cinco) visitas semanais perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, no Centro de Saúde, de acordo com a demanda e determinação da **Secretaria Municipal de Saúde**.

III. **Para o item 02** os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado, devidamente inscrito na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede do Município, mediante realização de 05 (cinco) visitas semanais perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) horas semanais, nas Escolas Municipais de acordo com a demanda e determinação da **Secretaria Municipal de Educação**.

IV. Os serviços podem, em casos esporádicos, previamente agendados, serem prestados fora do horário comercial a fim de atender demanda das Secretarias Municipais solicitantes.

V. Para a prestação dos serviços os profissionais deverão apresentar inscrição regular na respectiva categoria de classe de trabalho e manter atualizado durante toda a vigência contratual, a mesma condição de habilitação exigida para a assinatura do contrato.

VI. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$47.160,00 (Quarenta e Sete mil, Cento e Sessenta Reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal é de **R\$1.750,00** (Um mil, Setecentos e Cinquenta reais) para o item referente aos serviços de fonoaudiologia para a Secretaria Municipal de Saúde e **R\$2.180,00** (Dois mil, Cento e Oitenta reais) para o item referente aos serviços de fonoaudiologia para a Secretaria Municipal de Educação.

III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pimenta, até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.



**V. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

**VI.** Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

**VII.** O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

**VIII.** O profissional designado para atender o Município de Pimenta, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**I.** Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 301 - 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.36.00

Ficha 432 - 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.36.00

Ficha 473 - 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.36.00

Ficha 484 - 02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.36.00

**II.** Parte dos serviços será executada efetivamente durante o **exercício de 2017**, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquela do orçamento vigente para o exercício de 2017.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Do Contratante**

- a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **I. Da Contratada**



- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA CLÁUSULA PENAL**

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

- a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
  - 1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - 2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. **Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA GARANTIA**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 020/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

**Pimenta/MG, 27 de Abril de 2016.**

---

**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**AILTON COSTA FARIA - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

---

**FRANCISCO FERREIRA SANTOS**  
**CPF: 014.682.976-00**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
**CPF:**

2 - \_\_\_\_\_  
**CPF:**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de Contrato Administrativo nº 037/2016. **OBJETO:** Contratação de Serviços de Profissional Especializado em Fonoaudiologia, para atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA: FRANCISCO FERREIRA SANTOS . Procedimento Licitatório nº 021/2016, Pregão Presencial nº 020/2016. Vigência: 01/05/2016 à 30/04/2017. Valor total: R\$47.160,00 (Quarenta e Sete mil, Cento e Sessenta Reais). Dotação Orcamentária:**

Ficha 301 - 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.36.00

Ficha 473 - 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.36.00

Ficha 432 - 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.36.00

Ficha 484 - 02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.36.00

**Pimenta/MG, 27 de Abril de 2016. Irineu Silva Júnior – Presidente da CPL.**

**Irineu Silva Júnior**  
**Presidente**